



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**RESOLUÇÃO Nº 03
DE 22 DE JUNHO DE 2021**

**“ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º,
3º, 4º, 5º, 7º E 8º DA
RESOLUÇÃO Nº 02 DE 15 DE
SETEMBRO DE 2014 –
PROJETO LEI DO LIVRO”**

Ver. Filipe de Oliveira Branco, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica.

Faz Saber que esta decreta e promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 1º da Resolução nº 02 de 15 de setembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Câmara Municipal do Rio Grande deve publicar, anualmente, o mínimo de 01 (um) livro, que fará parte de seu acervo bibliográfico. O projeto contemplará duas categorias distintas: literatura (temática livre: poesia, conto, crônica, romance) e história (cultura do Município do Rio Grande). A obra deve ser de autoria de escritor nascido no Município do Rio Grande ou radicado no Município há pelo menos 05 (cinco) anos.”

Art. 2º Fica alterada a redação do Art. 2º da Resolução nº 02 de 15 de setembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os interessados em ter seu livro publicado na Câmara Municipal do Rio Grande devem encaminhar arquivo digital editável, conforme regulamento publicado.”

Art. 3º Fica alterada a redação do Art. 3º da Resolução nº 02 de 15 de setembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A escolha do(s) livro(s) será definida por uma comissão composta por: 01 (um) representante da Câmara Municipal do Rio Grande e, como convidados, 01(um) representante da Secretaria de Município da Cultura, 01 (um) representante do Conselho de Política Cultural e 01 (um) representante da Academia Rio-Grandina de Letras.”



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 4º Fica alterada a redação do Art. 4º da Resolução nº 02 de 15 de setembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º A comissão deverá reunir-se para a escolha da(s) obras a serem publicada(s) na sede da Câmara Municipal do Rio Grande, ou em outro local definido pela Presidência da mesma.”

Art. 5º Fica alterada a redação do “caput” do Art. 5º da Resolução nº 02 de 15 de setembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O resultado será divulgado na primeira semana após a deliberação da comissão avaliadora, através de correspondência eletrônica ao(s) selecionado(s) ou edital no Diário Oficial do Município.

§1º O(s) selecionado(s) tem a responsabilidade de providenciar e apresentar para a Presidência da Câmara o texto da obra escolhida devidamente revisado/corrigido, mantendo-se disponível para acordar sobre as particularidades do material a ser impresso, como design e a diagramação.

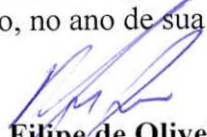
§2º Conforme o Art. 1º, a Câmara Municipal do Rio Grande se responsabilizará pela impressão de 1000 exemplares, divididos em até duas categorias. Caso uma ou outra categoria não seja contemplada, a totalidade dos exemplares ficará em uma só categoria.”

Art. 6º Fica alterada a redação do Art. 7º da Resolução nº 02 de 15 de setembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º O lançamento do livro ocorrerá em solenidade no Poder Legislativo Municipal.”

Art. 7º Fica alterada a redação do Art. 8º da Resolução nº 02 de 15 de setembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º O livro deverá conter registro de ISBN emitido pela CBL- Câmara Brasileira do Livro, no ano de sua publicação.”


Ver. Filipe de Oliveira Branco
Presidente da Câmara Municipal